



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

“Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação para os fins que menciona”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 138.220,09 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e nove centavos)**, por anulação ao projeto atividade, abaixo descrito, até o limite fixado.

| Referência | Modalidade de Aplicação | Vínculo | Saldo Orçamentário Remanescente |
|---|--|-------------|---------------------------------|
| Ação: 2308 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA | | | |
| 1011 | 34490520000000000000 – Equipamento e Material Permanente | 17530000000 | R\$ 50.000,00 |

| Referência | Modalidade de Aplicação | Vínculo | Saldo Orçamentário Remanescente |
|--|--|-------------|---------------------------------|
| Ação: 2316 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS NO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | |
| 1050 | 34490510000000000000 – Obras e Instalações | 17530000000 | R\$ 88.220,09 |

Art. 2º. – Constitui recursos no valor de **R\$ 138.220,09 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e nove centavos)** para ocorrer às despesas fixadas no artigo 1º, desde que não comprometidos, a anulação da dotação abaixo identificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

| Referência | Modalidade de Aplicação | Vínculo | Saldo Orçamentário Remanescente |
|--|--|-------------|---------------------------------|
| Ação: 2311 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE ESGOTO | | | |
| 1024 | 33190130000000000000 - Obrigações patronais | 17530000000 | R\$ 33.454,45 |
| 1025 | 33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil | 17530000000 | R\$ 8.034,72 |

| Referência | Modalidade de Aplicação | Vínculo | Saldo Orçamentário Remanescente |
|--|--|-------------|---------------------------------|
| Ação: 2316 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS NO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | |
| 1054 | 33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 17530000000 | R\$ 87.789,09 |
| 1055 | 33190130000000000000 - Obrigações patronais | 17530000000 | R\$ 8.941,83 |

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 11 de outubro de 2024.

José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar celeridade ao cumprimento das atividades da Administração Direta e Indireta, notadamente nos registros contábeis e financeiros, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo momento novas situações exigem mobilidade para execução de serviços ou solução de problemas em todas as Pastas. Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento de tais dotações previstas na Lei Orçamentária, sendo somente este, portanto, o objetivo deste Projeto. Reconhecemos que esta Casa de Leis tem sido sensível com relação às adequações de ordem técnico-contábil que temos trazido para apreciação, e ressaltamos que, como todas as nossas proposições, a necessidade de suplementação que ora é apresentada, é absolutamente imprescindível para o regular registro das contas municipais e bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos.

Com a aplicação da desoneração da folha, houve redução da alíquota da obrigação patronal de 20% (vinte por cento) para 8% (oito por cento), o que foi possível o recálculo da folha de pagamentos, tendo sobra de recursos orçamentários nas dotações utilizadas na cobertura destas despesas.

O saldo remanescente das dotações serão utilizados em outras fichas orçamentárias para aquisição de bens e serviços.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação para atender o dispositivo constante na Lei Orçamentária.

Carmópolis de Minas, 11 de outubro de 2024.

José Omar Paolinelli

Prefeito